



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PLC Nº 10/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do §2º do Artigo 40 do PLC nº 10/2025, ficando com a seguinte descrição:

Art. 40. ...

...

§2º *O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (COMUTRAN), será regulamentado por lei complementar.*

2) O Parágrafo único do Artigo 48 do PLC nº 10/2025, passa a ser §1º sem alteração de sua redação.

Tipo: EMENDA ADITIVA

1) Fica acrescentado o Inciso XIV ao Artigo 10 do PLC nº 10/2025, com a seguinte redação:

Art. 10. ...

...

XIV – *Sem detrimento das demais ações aqui descritas, a fim de atender aos ditames do Artigo 9º, quaisquer outras iniciativas, desde que observados a legalidade e conveniência da sua adoção, poderão ser implementadas no PlanMob Ibitinga.*

2) Fica acrescentado o §2º ao Artigo 48 do PLC nº 10/2025, com a seguinte redação:

Art. 48.

...

§2º *Fica determinado o percentual de 20% sobre a receita obtida com a aplicação das multas de trânsito, no investimento exclusivo em campanhas educativas visando melhorar a convivência dos cidadãos ibitinguenses no trânsito da cidade.*

Justificativa: Após a audiência pública a qual se realizou em data de 26/06/2025, a qual debateu o Projeto de Lei Complementar n. 009/2025, o qual trata do Plano de Mobilidade Urbana de Ibitinga – PlanMob, foi necessário abordar algumas questões que não expressas no projeto de lei original.

Inicialmente, o Artigo 10 do referido projeto de lei não deve ser taxativo/restritivo nas iniciativas para atender aos objetivos do Artigo 9. Uma sugestão é a inserção do Inciso XIV com um comando geral para recepcionar iniciativas futuras adaptadas aos avanços tecnológicos disponíveis.

É imprescindível inserir no texto do Projeto maior protagonismo da Secretaria de Trânsito, integrando suas funções com os anseios do PlanMob. Neste caso, pode ser mais detalhada a atuação da Secretaria na fiscalização e aplicação de multas, lembrando que estas são uma fonte de recursos à execução da política pública de mobilidade. Referente à receita obtida



com a aplicação das multas de trânsito, é proposto um percentual de 20%, destinado exclusivamente na promoção de campanhas educativas.

E, finalmente, o referido Projeto de Lei menciona o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (COMUTRAN), porém é proposto que o mesmo seja regulamentado por lei complementar para tratar do processo da sua composição e atuação, com o objetivo de servir como órgão consultivo na construção da política local de trânsito, assim como outras instancias, como, por exemplo, uma Conferência Municipal de Trânsito. Deste modo, estará sendo atendido o caráter democrático da referida política pública.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚB., OCUP. DO SOLO, SAÚDE, ASSIS. SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 755C-0F11-1C58-DA32